



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL Nº 227/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 1436/2019

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1436/2019 de autoria da Deputada Estela Bezerra, que *“Institui e define diretrizes para o “Programa Menstruação sem Tabu” com o objetivo de Universalização do acesso a absorventes e coletores menstruais, e o fomento a conscientização enquanto processo natura no ciclo de vida das mulheres, e dá outras providências”*. **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do VetoTotal.**

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. ESTELA BEZERRA

RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 1028 /2021

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Totalde nº 227/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1436/2019**, que *“Institui e define diretrizes para o “Programa Menstruação sem Tabu” com o objetivo de Universalização do acesso a absorventes e coletores menstruais, e o fomento a conscientização enquanto processo natura no ciclo de vida das mulheres, e dá outras providências”*.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo **inconstitucional**.

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

O vetototal do Chefe do Poder Executivo ao **Projeto de Lei nº1436/2019**, fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, no que se refere aos aspectos jurídicos, em inconstitucionalidade formal por versar sobre matéria tipicamente administrativa, estando eivado, portanto, de vício de iniciativa.

Nos termos do **art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno**, compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** posicionar-se sobre **Vetofundado** em motivos de inconstitucionalidade, no todo ou em parte, como é o caso do presente Veto.

Deve-se ressaltar que esta Comissão preza pelo exame criterioso dos aspectos jurídicos das proposições que lhe são encaminhadas, com atenção especial à compatibilidade com as Constituições Federal e Estadual.

É função deste colegiado agir como guardião da legalidade e da juridicidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso sistema jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade.

O Chefe do Poder Executivo alega que a proposta invade sua competência privativa, ao instituir atribuições para Secretarias e órgãos da Administração, conforme o art. 63, §1º, II, *b* e *c*, da Constituição Estadual.

Pois bem, no que diz respeito as **alegações jurídicas**, percebe-se que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, visto que a proposta invade a competência legislativa privativa do Chefe do Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa de leis que impõem obrigação a Secretaria de Estado, inserida na organização administração em âmbito estadual.

O **princípio constitucional da reserva de administração** impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, como é o caso do PL objeto do veto em análise.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Nesse sentido, percebe-se que o projeto vetado configura usurpação de competência privativa do Governador do Estado na sua prerrogativa de condução de políticas públicas dos órgãos do Poder Executivo, em decorrência do princípio da Separação dos Poderes, edição de lei de iniciativa parlamentar que interfira em suas políticas atuais ou futuras, além de gerar novas despesas do Executivo.

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, posicionando-me pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total** 227/2021 aposto ao **PLO 1436/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



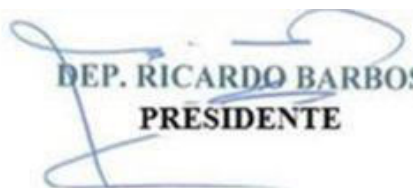
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III- PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por maioria dos membros presentes, com os votos contrários dos Deputados Anderson Monteiro e Camila Toscano, pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total 227/2021** aposto ao PLO 1436/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 agosto de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual - PRTB


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


DEP. HERVAZIO BEZERRA


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
